



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## PROJETO DE LEI Nº 36/2014

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

### LEI:

#### CAPÍTULO I

##### Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

**Art. 1º-**Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão de caráter permanente, Deliberativo, Consultivo, Normativo, Fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais nas questões afetas ao meio ambiente.

**Art. 2º-** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I – em parceria com o Poder Executivo, formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente para viabilizar sua execução, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XV – Indicar entre os conselheiros os representantes para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º Compete ao Município prover a estrutura e os meios necessários ao bom desempenho das funções do Conselho.

§ 2º O Conselho poderá sugerir a criação de leis, bem como a adequação e regulamentação das já existentes, por meio de resoluções, quando isso signifique estabelecer limites mais rigorosos para a qualidade ambiental ou facilitar a ação do órgão executivo.

§ 3º O Conselho poderá indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, mas não exercer diretamente ações de fiscalização.

**Art.3º**-A constituição do Conselho deverá contemplar a participação de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área do meio ambiente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º – Conselho Municipal de Meio Ambiente é paritário e será composto por:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante do Departamento da Educação;
- c) um representante da Câmara de Vereadores;
- d) um representante da SANEPAR;
- e) um representante do Departamento de Saúde;

II – Representantes da Sociedade Civil e entidades privadas:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço e Sindicatos;
- b) Um representantes de entidades criadas com o objetivo de defesa de questões afetas ao meio ambiente com atuação no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

e) Um representante de entidade ligada a questões afetas a coleta seletiva de resíduos sólidos;

d) Um representante de associação de pais e mestres;

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não é remunerada e é considerado serviço de relevante valor social e de interesse público.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de dois anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente, bem como promover melhorias da qualidade ambiental do Município de Itaguajé.

**Art. 6º** - São fontes de recursos de Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - a dotação orçamentária do Município;

II - o produto integral das multas e demais penalidades impostas em decorrência de infrações às normas ambientais;

III - transferências da União e Estado e de suas respectivas autarquias; empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V - a receita resultante do repasse do ICMS ecológico ao município; e

VI - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a aplicação dos recursos que o compõe será deliberada pelo Conselho Gestor, cabendo-lhe igualmente a realização de prestação de contas dos recursos arrecadados e despendidos.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
----- CNPJ 76 970 359/0001-53 -----

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;

VI - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 76.970.359/0001-53

como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

**Art. 9º-** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade é a de administrar o Fundo, inclusive no tocante à aplicação dos recursos que o compõe, cabendo-lhe igualmente a realização de prestação de contas dos recursos arrecadados e despendidos.

**Art. 10º-** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente compõe-se de:

I – do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e;

II – um representante do Departamento de Finanças;

III – dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguajé;

§1º A direção do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ordenador de despesa e responsável pela movimentação bancária do FMMA.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

**Art. 11º-** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - apreciar a proposta orçamentária juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;

III - realizar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para encaminhamento aos órgãos de controle;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

V- Aplicar os recursos conforme Plano de Aplicação Anual aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III

### Das alterações

**Art. 12-** Fica criado no Plano Plurianual do Município Itaguajé, para o período de 2014 a 2017 – Lei Municipal n.º 841/2013 de 07/10/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal e arts. 3º, 4º e 5º, no que tange ao “FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE” especificamente em relação a ação “FUNÇÃO 18 –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 76.970.359/0001-53

GESTÃO AMBIENTAL, SUBFUNÇÃO 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, PROGRAMA 75 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE”.

**Art. 13-** Fica igualmente criado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaguajé, para o ano de 2015 - Lei Municipal n.º 891, de 30 de Setembro de 2014, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, incluindo-se entre as metas previstas no “ANEXO I - AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS EXERCÍCIO DE 2015”, especificamente na “função 18 – Gestão Ambiental”, “sub função 541 – Preservação e Conservação Ambiental”, “PROGRAMA: 75 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE”, o seguinte projeto e atividade:

Especificação	Unidade	2015
Sub função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 75 – Programas de Proteção ao Meio Ambiente		
Projeto/Atividade: 2029 - Manutenção - Manter Meio Ambiente	1	1

**Art. 14 -** Em atendimento às prescrições dos artigos anteriores, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento anual do exercício de 2014 - Lei Municipal n.º 845/2013, de 06 de novembro de 2013, conforme rubrica a seguir:

11.000	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.001	DIVISÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18	GESTÃO AMBIENTAL
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
075	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
2029	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**Art. 15 -** Para cobertura de que trata o artigo anterior, será utilizada a Receita arrecadada, Conforme Art. 2º desta Lei, até o valor de R\$ 30.000,00, na seguinte classificação

**Art. 16 -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

**Art. 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipal Prefeitura de Itaguajé

Em 14 de Outubro de 2014.

  
Jairo Augusto Parron  
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1 VOTAÇÃO  
POR Unanimidad  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2 VOTAÇÃO  
POR Unanimidad  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2 VOTAÇÃO  
POR Unanimidad  
[Signature]  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETARIO